



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2072/2017

Institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, "caput" e § 1º, da Constituição Federal, que trata dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que discorre sobre a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Constituição Federal, deve ser assegurado por todas as instituições públicas brasileiras;

CONSIDERANDO que constituem princípios fundamentais da Administração Pública a publicidade, a transparência, a acessibilidade e a integralidade das informações referente à gestão da coisa pública;

(Fl. 2, Resolução nº 2072, de 13 de setembro de 2017).

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que define como um dos seus objetivos estratégicos o aprimoramento da comunicação com os públicos interno e externo, bem como o fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 141-14.2017.6.11.0000- Classe PA.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, da qual são partes integrantes a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. A comunicação social tem o dever constitucional de promover a transparência e de garantir o direito coletivo à informação.

Art. 2º A Justiça Eleitoral em Mato Grosso deverá garantir ao cidadão-eleitor e à imprensa o direito de acesso à informação de forma ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

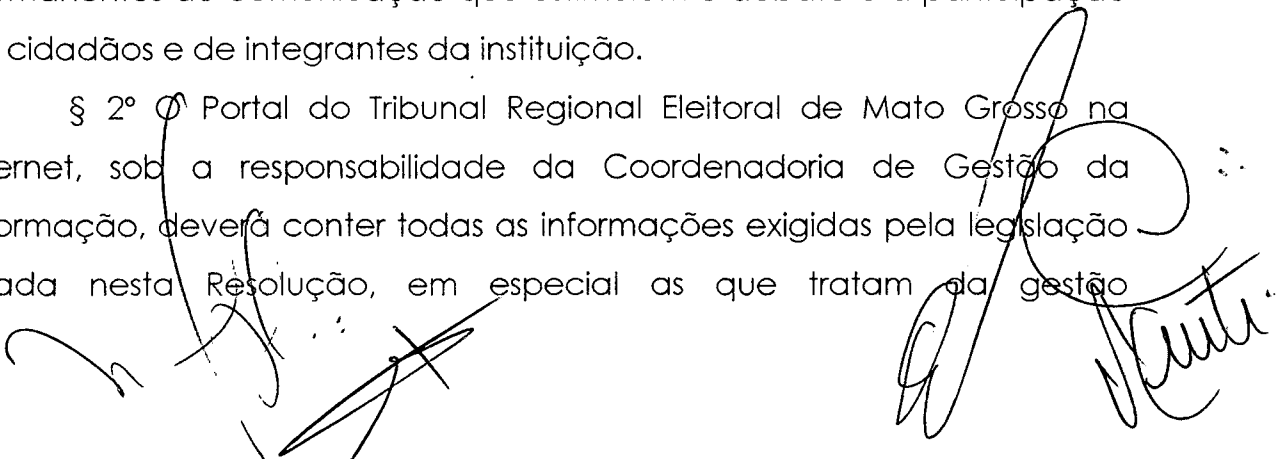
Parágrafo único. Os veículos de comunicação devem ter acesso integral às informações de interesse público.

Art. 3º As informações acerca dos atos administrativos e processuais tem caráter público, tendo o sigilo como exceção.

Art. 4º A Coordenadoria de Gestão da Informação deverá adotar medidas para garantir a divulgação das informações de interesse público no Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na internet, independentemente de solicitações.

§ 1º A Assessoria de Comunicação Social deve estabelecer canais permanentes de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

§ 2º O Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na internet, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão da Informação, deverá conter todas as informações exigidas pela legislação citada nesta Resolução, em especial as que tratam da gestão

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. On the right, there is a large, stylized signature that appears to be 'Kenti' or similar, with a smaller signature below it. The text of the document is partially obscured by these markings.

(Fl. 3, Resolução nº 2072, de 13 de agosto de 2017).

orçamentária e financeira, metas, indicadores e resultados alcançados pelo órgão.

§ 3º O Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na internet deve possibilitar total acessibilidade às pessoas com deficiência e a sistemas externos, com conteúdo estruturado e legível por máquina.

Art. 5º Os meios e ferramentas de Comunicação Social não poderão ser utilizados para promoção pessoal de magistrados ou servidores.

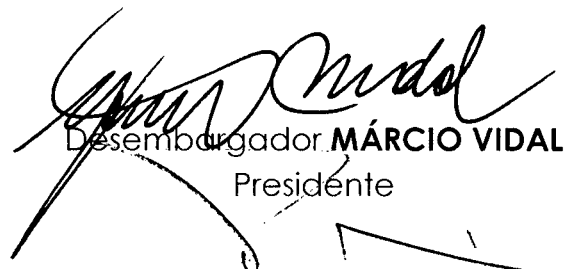
Art. 6º Os servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso devem implantar medidas que fomentem, na sociedade, o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, a discussão sobre os valores e princípios da Constituição Federal, a transparência na gestão de recursos públicos e o respeito ao interesse público.

Art. 7º Todos os servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso são corresponsáveis pela preservação da imagem e da reputação da Justiça Eleitoral.

Art. 8º Em respeito à política de gestão ambiental do Tribunal, será observada a preferência pela utilização de meios eletrônicos de comunicação, em detrimento dos impressos, salvo quando se tratar de ações de divulgação de assuntos de interesse do cidadão-eleitor, em tiragem estritamente limitada à necessidade.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de setembro de 2017.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



(Fl. 4, Resolução nº 2072, de 13 de setembro de 2017).


Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Juiz-Membro


Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**
Juiz-Membro


Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro


Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro


Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juíza-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

D(13.09.2017)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 141-14.2017.6.11.0000 – CLASSE PA
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

RELATÓRIO

DES. MÁRCIO VIDAL (Relator)

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta apresentada pela Assessoria de Comunicação Social, que pretende a instituição da Política de Comunicação Social deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A iniciativa encontra-se fundamentada nos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente o acesso às informações públicas, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 e normatizado, no âmbito do Poder Judiciário, pela Resolução CNJ nº 215/2015.

Convém ressaltar que a proposição está alinhada com o Planejamento Estratégico deste Tribunal, bem como observa as diretrizes eleitas pela Gestão 2017-2019, constantes da Portaria TRE nº 168/2017.

Registro, finalmente, que a minuta de resolução foi aprovada pela Assessoria Jurídica.

É o relato do necessário.

VOTOS

DES. MÁRCIO VIDAL (Relator)

Eminentes Pares,

Como reportado a Vossas Excelências a instituição da Política de Comunicação Social desta Justiça Eleitoral possui lastro constitucional e prestigia os princípios administrativos da publicidade, transparência, acessibilidade e integralidade das informações públicas.

Isso posto, ao externar o entendimento de que a regulamentação ora proposta não apenas cumpre deveres institucionais, mas também concorre para o alcance dos objetivos estratégicos eleitos por este Tribunal, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

Expeça-se a competente resolução.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Após publicação, à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica para registro no acompanhamento do plano de ação constante do Anexo Único da Portaria nº 168/2017.

DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR.ª VANESSA CURTI PERENHA GASQUES.

Com o relator.

Resolvem os membros do Tribunal, por unanimidade, aprovar a resolução que instituiu a política de comunicação social do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.